



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 2.394/2017

Dispõe sobre a instituição da Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Aiuruoca e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Aiuruoca aprova e eu Prefeito

#### Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Aiuruoca autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (SEDESA) a Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Aiuruoca.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Aiuruoca destinar-se-á a venda, exclusivamente no varejo, de legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais, espécies frutíferas, medicinais e ornamentais, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos e congelados, mel, própolis, geleia real e seus derivados, produtos da agropecuária e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal, artesanatos, e produtos primários e transformados da gastronomia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permitem-se a atuação, nos recintos operacionais da feira, somente agricultores, produtores familiares, artesãos, vendedores e seus produtos advindos exclusivamente da porção territorial do Município de Aiuruoca, devidamente cadastrados junto à organização da feira e caracterizados.

**Publicidade**  
**Afixado no Mural**

Em 22/12/17

*Rafaela*  
Prefeitura Municipal

Rua: Helene Senador, 263 – (35) 3344-1249 – [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, defumados, salgados e outros, após atendimento das condições de higiene recomendadas pelo órgão de controle sanitário competente.

Art. 4º - Não será permitida a comercialização de produtos oriundos da exploração que agridam e maltratam os animais e a natureza.

### Da Agricultura Familiar

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo, via decreto.

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º – São também beneficiários desta Lei:

I – Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - Artesãos cujo exercício de atividade seja predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

VI - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VII - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

### Da coordenação

Art. 6º - A Coordenação Geral da Feira da Agricultura Familiar de Aiuruoca é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Econômico e Ambiental que convocará e instituirá a Comissão Organizadora que será constituída pelas seguintes representações:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental.

II - Dois representantes dos feirantes;

III - Um representante da EMATER-MG;

IV – Um representante dos Sindicatos dos Produtores Rurais de Aiuruoca;

V – Um representante das Associações dos bairros rurais do Município de Aiuruoca.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Havendo mais de uma instituição que tratam os itens IV, V, do art. 6º, o critério de escolha será o de sorteio.

PARAGRAFO ÚNICO: na inexistência de um dos representantes relacionados ou de sua totalidade compete exclusivamente a SEDESA convocar um substituto para compor a Comissão Organizadora, da forma que melhor atenda aos interesses da Feira de Agricultura Familiar e Artesanatos de Aiuruoca.

Art. 8º - A Comissão Organizadora deverá elaborar e submeter à aprovação do Executivo para homologação por decreto, através da SEDESA, o Regimento Interno da Feira, num período de 60 dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 9º - O número de feirantes será determinado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora fará constar, em livro próprio, as Atas de Reuniões, a frequência e ocorrências referentes ao funcionamento da feira.

Art. 10 - Os feirantes devidamente inscritos e cadastrados serão isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei desde que comercializem seus produtos dentro do espaço da Feira da Agricultura Familiar e Artesanatos de Aiuruoca.

Art. 11 - As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

### Das categorias

Art. 12 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA A - Agricultor familiar

CATEGORIA B - Agropecuarista agroecológico

CATEGORIA C - Artesão;

CATEGORIA D - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

CATEGORIA E – Vendedor de plantas e animais;

CATEGORIA F – Vendedores de produtos manufaturados.

Parágrafo Único – Não será permitida a permanência e a venda de plantas e de animais em situação de maltrato.

### **Das inscrições**

Art. 13 - A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos relacionados no Regimento Interno da feira e após a aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 14 - Aprovação dos candidatos pela Comissão Organizadora estará sujeita à análise dos documentos e pareceres exigidos pelo Regimento Interno da feira.

Art. 15 - No ato de inscrição, os feirantes devem autodeclarar a sua condição de produtores e o local onde estão instaladas as suas produções, conforme especificações contidas no Regimento Interno da feira.

Art. 16 – Ficam os feirantes e o local de instalação da produção sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes como, VISA, SIM e EMATER, e, se comprovada alguma desconformidade ficam impedidos da participação na feira até a sua regularização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - se comprovada desconformidade ou inadequação apenas de algum produto fica apenas esse item impedido da participação.

§ 2º - A formalização da inscrição será feita exclusivamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental através de ficha cadastral, acompanhado do Termo de Responsabilidade e documentação pertinente exigida tanto nesta lei como no Regimento Interno da feira, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

Art. 17 - Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior, dos constantes nesta Lei e o Regimento Interno da feira.

PARAGRAFO ÚNICO - Os feirantes considerados inaptos durante o processo de renovação da inscrição, serão ausentados da Feira da Agricultura Familiar e Artesanato.

Art. 18 - A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Comissão Organizadora mediante constatação das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador";
- III - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- IV - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- V - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral tanto dos feirantes com dos consumidores e visitantes;
- VI - Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;

VII - Outras infrações constantes no Regimento Interno,

Art. 19 - A expansão da Feira da Agricultura Familiar e Artesanato poderá ser determinada livremente pela SEDESA ou por sugestão encaminhada pela Comissão Organizadora, após análise e aprovação.

### **Da organização da Feira**

Art. 20 - A Feira será realizada no dia, horário e local determinados pela Comissão Organizadora em comum acordo com os feirantes, preferencialmente aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Feira poderá ocorrer em locais e datas alternadas, considerando as festividades e eventos que acontecem em todo o território municipal.

Art. 21 - Para as instalações das barracas, obedecerem aos seguintes critérios:

a) Espaço mínimo de 0,50 (meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem.

b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;

d) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e de higiene.

e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma antes e após a realização da feira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Os preços dos produtos devem ser justos e condizentes com a realidade local.

Art. 23 - O quilograma e litro são as unidades de peso e medida internacionais e adotadas na Feira da Agricultura Familiar e Artesanato, ficando a cargo dos fiscais da Prefeitura a conferência das balanças, pesos e medidas.

Art. 24 - Para instalação e desinstalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regimento Interno da feira.

Art. 25 - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados de acordo com os limites da área a ele reservada pela Comissão Organizadora, ficando a cargo dos respectivos feirantes, a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando com antecedência, a Comissão Coordenadora.

Art. 26 - Não é permitido aos feirantes, abandonar no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dar destino consciente e responsável.

Art. 27 - A participação de novos feirantes fica condicionada ao desligamento de algum integrante da feira. A vaga será destinada para o primeiro feirante na lista de espera realizada pela Comissão Organizadora.

Art.28 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - Não é permitido aos feirantes, comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 30 - Só será permitida a transferência de inscrição, no seguinte caso:

I - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 31 - O feirante que deixar de participar durante 3 (três) vezes consecutivas perderá sua vaga e terá a sua inscrição cancelada, salvo em caso fortuito e de força maior, desde que comprovada ausência à Comissão Organizadora.

### Da fiscalização

Art. 32 - Haverá durante a feira, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 33 - Na disciplina interna da feira, os fiscais devem observar:

I - A disciplina, bem como a qualidade, a higiene e a validade dos produtos expostos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Manutenção constante da ordem e do asseio;

III - Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;

IV – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses;

V – O bem-estar dos feirantes e frequentadores.

Art. 34 – Caberá à Comissão Organizadora e à SEDESA promover palestras, cursos e orientações para dos produtos e serviços dispostos nesta Lei, respeitando a previsão orçamentária.

Art. 35 – Deverá a Comissão Organizadora reservar 01 (uma) vaga para entidades de assistência social que trabalham com artesanatos produzidos exclusivamente por seus assistidos.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contraio..

Aiuruoca, 22 de Dezembro de 2017.

Paulo Roberto Senador  
Prefeito Municipal